

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR E GERBS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO COPA SESC, FESTA JUNINA E OCUPAÇÃO SESC, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00012.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00012 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de estrutura de som, iluminação, painel de LED, gerador e gerbs para atender as demandas do Projeto Copa Sesc, Festa Junina e Ocupação Sesc, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR E GERBS PROJETO 39º COPA SESC - FESTA DE ABERTURA	1	SVÇ	SESC FAIÇALVILLE	R\$
02	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO (FESTA JUNINA)	1	SVÇ	SESC PIRENÓPOLIS	R\$
03	ESTRUTURA DE SOM (FESTA JUNINA)	1	SVÇ	SESC UNIVERSITÁRIO	R\$
04	ESTRUTURA DE SOM E PAINEL DE LED (FESTA JUNINA)	1	SVÇ	SESC CIDADANIA	R\$
05	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO (FESTA JUNINA)	1	SVÇ	SESC ANÁPOLIS	R\$
06	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO (OCUPAÇÃO SESC)	1	SVÇ	SESC ANÁPOLIS	R\$

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 90 (noventa) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00012 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada, após o recebimento do PAF, nos seguintes locais, datas e horários:

a) ITEM 01 – SESC FAIÇALVILLE:

A contratada deverá realizar a montagem no dia 30 de abril de 2022 até as 17h e a desmontagem após a realização do evento;

O evento ocorrerá no dia 01 de maio de 2022, no endereço informado no item 5.3 da Cláusula Quinta deste contrato.

b) ITEM 02 – SESC PIRENÓPOLIS:

Montagem: Deverá acontecer no dia 03/06/22 até às 14h

Desmontagem: Deverá acontecer no dia 27/06/2022 após as 10h, devendo ser finalizada até o dia 28/06/2022 até às 12h.

c) ITEM 03 – SESC UNIVERSITÁRIO:

Montagem: Deverá acontecer no dia 23/06/22 até às 14h.

Desmontagem: Deverá acontecer no dia 23/06/2022 após as 21h, devendo ser finalizada até o dia 24/06 das 08h às 17h.

d) ITEM 04 – SESC CIDADANIA:

Montagem: Deverá acontecer no dia 11/06/2022 das 08h às 13h.

Desmontagem: Deverá acontecer no dia 11/06/2022 a partir das 22hs

e) ITEM 05 – SESC ANÁPOLIS:

Montagem: Deverá acontecer no dia 20/06/2022 até às 17h.

Desmontagem: Deverá acontecer nos dias 26/06/2022 ou 27/06/2022 das 08h às 17hs;

f) ITEM 06 – SESC ANÁPOLIS:

Montagem: Deverá acontecer no dia 28/07/2022 até às 14h.

Desmontagem: Deverá acontecer no dia 01/08/2022 das 08h às 17hs;

- 4.3. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.
- 4.4. Os Sistemas de PA deverá ser posicionado de acordo com as orientações do técnico de som;
- 4.5. Para o item 01, a empresa contratada deverá fornecer técnico de som para operação;
- 4.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.
- 4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.8. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.
- 4.9. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.
- 4.10. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.11. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.12. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.13. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste Contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. Os locais de realização dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO; CEP: 74350-010.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

b) SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45 Centro, Pirenópolis/GO, CEP: 72980-000.
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

c) SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100;
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd.498 Lt.1/21, JD. América, Goiânia/GO,
CEP: 74610-100. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

e) SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune
Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 74110-180. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades informadas no item 5.3 da Cláusula Quinta deste contrato.

7.5. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a execução dos serviços previstos, a empresa deverá apresentar anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa;

8.2. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.1.3. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.1.4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/GO.

8.1.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis nele previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.1.8. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.1.9. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.1.11. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.1.12. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.1.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

SESC FAIÇALVILLE

a) Fiscal: Fábio Luiz Tanikawa
Profissional de Educação Física
Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

b) Suplente: Christiane da Costa Guimarães
Profissional de Educação Física
Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

SESC PIRENÓPOLIS

a) Fiscal: Priscilla Freire Dias
Assistente Administrativo II
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

b) Suplente: Hiara da Silva Modesto Oliveira
Assistente Técnico III
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

SESC UNIVERSITÁRIO

a) Fiscal: Francisley Araújo Silva
Diretora da Educação Infantil
Matrícula: 6235 CPF: 549.198.001-34

b) Suplente: Elisângela Cristina F. Garcia
Coordenadora Pedag. da Ed. Infantil
Matrícula: 10310 CPF: 189.264.058-93

SESC CIDADANIA

a) Fiscal: Tamires Moreira Rocha
Responsável pela Educação Física e DFE
Matrícula: 9777 CPF: 745.831.821-04

b) Suplente: Fernanda Rezende de Souza
Coordenação Geral
Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

SESC ANÁPOLIS

a) Fiscal: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico III – Recreação
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

b) Suplente: Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

14.2.2. Responsabilidade técnica:

ITEM 01

Christiane da Costa Guimarães
Profissional de Educação Física

ITENS 02 A 06

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: